

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	18	34
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria	8		
Secretaria de Governo.....	9	25	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	9	26	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	10	27	34
Secretaria de Educação	13	27	
Secretaria de Saúde.....		28	36
Secretaria de Ação Social	14		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	14	30	37
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	15	31	
Secretaria de Transportes			38
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	15	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal			38
Secretaria de Comunicação Social.....	15		38
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		32	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	15		38
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	16		
Secretaria de Solidariedade.....	16	32	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	32	38
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	17	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	33	
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-155802. Favorecido: Adelson Macedo Neves - ME. Valor: R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Objeto: Pagamento confecção carteira parlamentar, no exercício 2002 (Nota Fiscal 0161). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruiher Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-159002. Favorecido: Brindespan Comércio e Serviços Ltda -ME. Valor: R\$1051,20 (um mil cinqüenta e um reais e vinte centavos). Objeto: Pagamento carteirinhas identidade parlamentar, no exercício 2002 (Nota Fiscal 010). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruiher Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074602. Favorecido: J. P. de Sousa - ME. Valor: R\$1066,69 (um mil sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Objeto: Aquisição de materiais de limpeza. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruiher Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.595, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com inciso III, do § 3º, da Lei

2.299, de 21 de janeiro de 1.999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XIV, do Art. 15 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2.000, passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

Gabinete do Secretário
Assessoria Técnica
Subsecretaria de Divulgação
Diretoria de Radiodifusão
Gerência de Programação
Gerência de Engenharia
Gerência de Jornalismo
Subsecretaria Publicidade e Promoção
Gerência de Publicidade
Núcleo Institucional
Núcleo Legal
Subsecretaria de Apoio Operacional
Gerência Administrativa
Núcleo de Recursos Humanos
Núcleo de Material e Patrimônio
Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa
Gerência Financeira
Núcleo de Execução Orçamentária
Núcleo de Contratos
Gerência de Informática

Art. 2º. Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

- Assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
- Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- Atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- Exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Assessoria Técnica

- Preparar e despachar o expediente do Gabinete do Secretário;
- Providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas a atuação da Secretaria;
- Executar e controlar as atividades inerentes à assessoria do Secretário;
- Coordenar a elaboração da programação de trabalho da Secretaria;
- Executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Subsecretaria de Divulgação

- Preparar material para divulgação do Governo do Distrito Federal junto a jornais rádio, televisão e internet;
- Produzir material fotográfico;
- Acompanhar a publicação das matérias e da publicidade do Governo do Distrito Federal;
- Classificar e manter toda a documentação sobre a área de comunicação social;
- Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Subsecretaria de Publicidade e Promoção

- Coordenar os serviços de publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;
- Coordenar as atividades de divulgação dos eventos promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
- Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Subsecretaria de Apoio Operacional

- Prestar apoio administrativo financeiro a todos os órgãos subordinados à Secretaria;
- Coordenar a gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos e administrativo da Secretaria;
- Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º. Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Comunicação Social, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I deste Decreto e criados os constantes do anexo II.

Art. 4º. Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargo em comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003
115º da Republica e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - CARGOS MANTIDOS

(DECRETO n.º _____, DE _____ DE 2003)

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Secretário de Estado de Comunicação Social	CNE-03
1	Secretário Adjunto de Estado de Comunicação Social	CNE-04
1	Chefe de Gabinete	CNE-06

ANEXO II - CARGOS CRIADOS

(DECRETO n.º _____, DE _____ DE 2003)

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
3	Secretário Executivo do Gabinete	DFA-10
5	Encarregado do Gabinete	DFA-02
2	Assessor Especial	CNE-06
1	Chefe da Assessoria Técnica	DFG-14
1	Assessor da Assessoria Técnica	DFA-13
2	Assessor da Assessoria Técnica	DFA-11
2	Encarregado da Assessoria Técnica	DFA-01
1	Subsecretário de Divulgação	CNE-06
1	Assessor da Subsecretaria de Divulgação	DFA-14
11	Assessor da Subsecretaria de Divulgação	DFA-11
1	Assistente da Subsecretaria de Divulgação	DFA-05
1	Encarregado da Subsecretaria de Divulgação	DFA-03
2	Encarregado da Subsecretaria de Divulgação	DFA-02
1	Diretor de Radiodifusão	DFG-14
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Programação	DFG-12
3	Assistente da Gerência de Programação	DFA-10
5	Assistente da Gerência de Programação	DFA-09
2	Assistente da Gerência de Programação	DFA-06
5	Assistente da Gerência de Programação	DFA-05
1	Gerente de Engenharia	DFG-12
1	Assistente da Gerência de Engenharia	DFA-07
1	Gerente de Jornalismo	DFG-12
5	Assistente da Gerência de Jornalismo	DFA-09
3	Assistente da Gerência de Jornalismo	DFA-08

1	Subsecretário de Publicidade e Promoção	CNE-06
1	Assessor de Subsecretaria de Publicidade e Promoção	DFA-12
3	Assistente da Subsecretaria de Publicidade e Promoção	DFA-10
1	Gerente de Publicidade	DFG-12
1	Chefe do Núcleo Institucional	DFG-10
1	Chefe do Núcleo Legal	DFG-10
1	Subsecretário de Apoio Operacional	CNE-06
1	Assessor da Subsecretaria de Apoio Operacional	DFA-12
2	Encarregado da Subsecretaria de Apoio Operacional	DFA-02
1	Gerente Administrativo	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-09
2	Encarregado do Núcleo de Recursos Humanos	DFA-02
1	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-09
1	Assistente do Núcleo de Material e Patrimônio	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-07
1	Gerente Financeiro	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária	DFG-09
1	Chefe do Núcleo de Contratos	DFG-06
1	Gerente de Informática	DFG-11
2	Assistente da Gerência de Informática	DFA-05

ANEXO III - CARGOS EXTINTOS

(DECRETO n.º _____, DE _____ DE 2003)

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Chefe da Assessoria Especial de Marketing Institucional	DFG-14
3	Assistente	DFA-02
1	Chefe da Assessoria	DFG-13
2	Assessor	DFA-11
3	Secretário Executivo	DFA-10
1	Diretor de Imprensa	DFG-14
11	Assessor	DFA-11
1	Gerente de Jornalismo	DFG-12
1	Assessor	DFA-11
1	Gerente de Fotografia	DFG-12
1	Assessor	DFA-11
1	Assistente	DFA-10
1	Assistente	DFA-05
2	Encarregado	DFA-02
1	Gerente de Avaliação e Documentação Jornalística	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Arquivo e Documentação	DFG-10
1	Chefe do Núcleo de Avaliação de Documentos	DFG-10
1	Diretor de Vídeo e Pesquisa	DFG-14
1	Gerente de Produção e Edição	DFG-12
1	Gerente de Pesquisa	DFG-12
1	Diretor de Publicidade e Promoção	DFG-14

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

2	Assistente	DFA-10
1	Gerente de Publicidade	DFG-12
1	Chefe do Núcleo Institucional	DFG-10
1	Chefe do Núcleo Legal	DFG-10
1	Gerente de Promoção e Eventos	DFG-12
1	Diretor de Radiodifusão	DFG-14
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Encarregado	DFA-02
1	Gerente de Programação	DFG-12
5	Assistente	DFA-10
7	Assistente	DFA-09
3	Assistente	DFA-06
6	Assistente	DFA-05
1	Gerente de Jornalismo	DFG-12
5	Assistente	DFA-09
2	Assistente	DFA-08
1	Gerente de Engenharia	DFG-12
1	Assistente	DFA-07
1	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14
1	Assessor	DFA-12
2	Encarregado	DFA-02
1	Gerente Administrativo	DFG-12
1	Assistente	DFA-04
1	Assistente	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Pessoal	DFG-09
1	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-09
1	Gerente Financeira	DFG-12
1	Assistente	DFA-05
1	Gerente de Informática	DFG-11

DECRETO Nº 23.596, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Exonera titulares de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Comunicação Social. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de Cargos em Comissão de Símbolos DFA e DFG, níveis 01 a 14, da Estrutura da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, por motivo de extinção dos cargos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003
115º da Republica e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.602, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Lei no 3.105, de 27 de dezembro de 2002, DECRETA:

Art. 1o Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003
115o da República e 43o de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO AO DECRETO No 23.602 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1o A Corregedoria-Geral do Distrito Federal, unidade constitutiva da estrutura do Gabinete

do Governador do Distrito Federal e órgão central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Governador do Distrito Federal nos assuntos e providências relativos à defesa do patrimônio público, Auditoria e Ouvidoria, competindo-lhe:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, exercendo a supervisão técnica e a orientação normativa dos órgãos setoriais;

II – dar andamento às representações e denúncias recebidas relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, cuidando para a sua competente e integral conclusão;

III – instaurar ou requisitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

IV – requisitar informações ou avocar processos em andamento em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

V – adotar as providências necessárias aos casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário, assim como nos casos onde houver indícios de responsabilidade penal;

VI – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, determinando a correção de falhas e a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;

VII – planejar, coordenar e controlar as atividades de auditoria e controle de gestão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em fundos instituídos por Lei, com a participação do Distrito Federal, nos instrumentos que geram e extinguem direitos e obrigações e nos beneficiários de transferências à conta do orçamento do Distrito Federal;

VIII – planejar, orientar e controlar as atividades de ouvidoria, zelando pelo registro, tratamento interno e retorno aos usuários, quanto às solicitações, críticas, denúncias, sugestões e pedidos de informações; e

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2o Para a execução de suas atividades específicas, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Corregedor-Geral do Distrito Federal;

a) Corregedor-Geral Adjunto;

b) Assessoria de Comunicação Social;

c) Assessoria Especial.

II – Gabinete do Corregedor-Geral do Distrito Federal:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Tecnologia da Informação.

III – Controladoria:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Coordenação de Contas:

1. Gerência de Tomada de Contas;

2. Gerência de Prestação de Contas.

c) Coordenação de Auditoria e Controle:

1. Gerência de Auditoria e Controle;

2. Gerência de Aposentadorias e Pensões;

3. Gerência de Tomadas de Contas Especial.

IV – Ouvidoria:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Coordenação de Atendimento;

c) Coordenação de Processamento e Controle de Ocorrências.

V – Departamento de Administração Geral:

a) Serviço de Pessoal;

b) Serviço de Execução Orçamentária e Financeira;

c) Serviço de Comunicação Administrativa e Arquivo;

d) Serviços Gerais.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO
AO CORREGEDOR-GERAL

Art. 3o À Assessoria de Comunicação Social, unidade de assessoramento superior direto e imediato ao Corregedor-Geral, compete:

I – planejar, coordenar e executar a política de comunicação social direcionada ao público externo e interno, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal;

II – assessorar as demais autoridades da Corregedoria-Geral em assuntos relativos à comunicação social;

III – programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias;

IV – elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;

V – organizar e participar de promoções, eventos e cerimônias, no âmbito da Corregedoria-Geral, supervisionando seu funcionamento;

VI – planejar e coordenar a execução das atividades de comunicação social, promovendo a publi-

cação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse da Corregedoria-Geral;

VII – formular e implementar a política de comunicação interna, buscando a integração entre as diferentes áreas e o compartilhamento dos objetivos e metas institucionais;

VIII – sistematizar as informações institucionais a serem disseminadas;

IX – implantar o informativo diário sobre matérias publicadas pela imprensa, de interesse da Corregedoria-Geral; e

X – providenciar o serviço de audiovisual, fotográfico e jornalístico de interesse da Corregedoria-Geral.

Art. 4o À Assessoria Especial, unidade de assessoramento superior direto e imediato ao Corregedor-Geral, compete:

I – assessorar o Corregedor-Geral em assuntos de natureza jurídica e correccional;

II – assistir o Corregedor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

III – elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitados, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, decretos e outros atos normativos de interesse da Corregedoria-Geral;

IV – emitir parecer nas representações, notícias e denúncias que lhe forem encaminhadas, sugerindo as providências cabíveis;

V – preparar informações para instrução de processos judiciais de interesse da Corregedoria-Geral;

VI – propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Corregedoria-Geral; e

VII – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Corregedoria-Geral, os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

§ 1o As consultas serão dirigidas à Assessoria Especial pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Geral Adjunto.

§ 2o O parecer da Assessoria Especial, aprovado pelo Corregedor-Geral, adquire caráter normativo no âmbito da Corregedoria-Geral, obrigando o seu cumprimento.

CAPÍTULO II
DO GABINETE

Art. 5o O Gabinete do Corregedor-Geral será coordenado por Chefe de Gabinete, e integrado por Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, por Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação, por cinco Assessores, e por dois Secretários Executivos.

Art. 6o Ao Gabinete, unidade de assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral, compete:

I – assistir o Corregedor-Geral em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Corregedoria-Geral, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

IV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 7o À Secretaria do Gabinete do Corregedor-Geral compete:

I - organizar a pauta de audiências, agenda de visitas e compromissos do Corregedor-Geral;

II - registrar e acompanhar a tramitação interna de processos e documentos;

III - receber e providenciar o encaminhamento das correspondências destinadas ao Corregedor-Geral;

IV - executar os serviços de secretaria; e

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 8o Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I – executar as atividades relativas ao controle do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento do Gabinete;

II – administrar os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia;

III – organizar, protocolizar, distribuir e arquivar processos e demais documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelo Gabinete;

IV – organizar e encaminhar malotes;

V – solicitar consertos e reparos necessários às instalações;

VI – administrar e controlar os veículos à disposição do Gabinete;

VII – realizar atividades de suporte de reprografia e digitação;

VIII – manter os registros de pessoal do Gabinete atualizados juntamente ao Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral; e

IX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 9o À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de modelagem de dados, desenvolvimento, implantação, treinamento de usuários, avaliação e manutenção de sistemas de informação e recursos de informática;

II - apoiar e participar na aplicação da metodologia de estratégia e análise de dados e disponibilizar informações de apoio ao processo de tomada de decisões estratégicas;

III – promover, em articulação com outras Secretarias e órgãos do Distrito Federal, a integração de sistemas de informação de interesse da Corregedoria-Geral;

IV - desenvolver, implantar e promover a manutenção dos sistemas informatizados de controle dos planos e programas da Corregedoria-Geral;

V - planejar, coordenar e controlar os convênios e contratos referentes ao uso dos sistemas de informação, firmados com órgãos e entidades do Distrito Federal, entidades privadas e organismos internacionais; e

VI - planejar, coordenar e controlar a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de informação.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA

Art. 10. A Controladoria será dirigida por Controlador-Chefe, apoiado por Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e por dois Secretários Administrativos, sendo assistido direta e imediatamente por Coordenador de Contas e por Coordenador de Auditoria e Controle.

Art. 11. À Controladoria, unidade diretamente subordinada à Corregedoria-Geral, em consonância com o disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no desempenho das funções previstas na Lei no 830, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, compete:

I – exercer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo, procedendo à análise e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, de pessoal e patrimonial nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos Membros ou servidores da Administração do Distrito Federal;

IV – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;

VII – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, com vistas à efetividade das competências que lhes são comuns;

VIII – assessorar o Corregedor-Geral na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;

IX – examinar e consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

X – avaliar os resultados do desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

XI – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno desempenhadas pelas suas unidades administrativas;

XII – avaliar a execução dos orçamentos do Distrito Federal;

XIII – avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizados à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Distrito Federal e recursos externos, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIV – subsidiar o Corregedor-Geral na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

XV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar no 101, de 2000;

XVI – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei complementar no 101, de 2000;

XVII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei complementar no 101, de 2000;

XVIII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos do Distrito Federal sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

XIX – apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, certificando-se de que, quem quer que utilize recursos públicos justifique seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes; e

XX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I – executar as atividades relativas ao controle do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Controladoria;

II – administrar os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia;

III – organizar, protocolizar, distribuir e arquivar processos e demais documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria;

IV – organizar e encaminhar malotes;

V – solicitar consertos e reparos necessários às instalações;

VI – administrar e controlar os veículos à disposição da Controladoria;

VII – realizar atividades de suporte de reprografia e digitação;
VIII – manter os registros de pessoal da Controladoria atualizados junto ao Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral; e
IX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 13. À Coordenação de Contas compete:
I – analisar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis dos órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, bem como dos fundos e programas especiais;
II – examinar e certificar as tomadas de contas dos ordenadores de despesas e dos agentes de material, as prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;
III – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
IV – supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
V – propor prazo para cumprimento de diligências; e
VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 14. À Gerência de Tomada de Contas – GECET compete:
I – analisar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis dos órgãos da Administração Direta, bem como dos fundos e programas especiais;
II – examinar e certificar as tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;
III – examinar e certificar as tomadas de contas de agentes de material;
IV – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
V – propor a elaboração de manual de procedimentos padronizados relativos a sua área de atuação; e
VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 15. À Gerência de Prestação de Contas – GEPEC compete:
I – analisar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis das entidades da Administração Indireta e das Fundações, bem como dos fundos e programas especiais;
II – examinar e certificar as prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;
III – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
IV – propor a elaboração de manual de procedimentos padronizados relativos a sua área de atuação; e
V – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 16. À Coordenação de Auditoria e Controle compete:
I – realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e da gestão de pessoas, e inspeções, nos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
II – examinar e emitir relatório ou parecer sobre os atos de concessão e de revisão de aposentadoria, reforma e pensões, da administração direta, autárquica e fundacional e sobre os atos de admissão e desligamento de pessoal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista;
III – examinar e certificar as tomadas de contas especiais instauradas nos órgãos e entidades do Distrito Federal;
IV – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
V – supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinados;
VI – propor prazo para cumprimento de diligências; e
VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 17. À Gerência de Auditoria e Controle – GEAUD compete:
I – realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
II – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
III – propor a elaboração de manual de procedimentos padronizados relativos a sua área de atuação; e
IV – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 18. À Gerência de Aposentadorias e Pensões – GEAPE compete:
I – examinar os processos e emitir relatório e parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria, reforma e pensões da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
II – examinar e emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das corporações militares do Distrito Federal;
III – examinar e emitir relatório quanto à exatidão dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos, entidades e das corporações militares do Distrito Federal;
IV – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
V – propor prazo para o cumprimento de diligências;
VI – propor a elaboração de manual de procedimentos padronizados relativos a sua área de atuação; e
VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 19. À Gerência de Tomada de Contas Especial - GETEC compete:
I – examinar a adequada apuração dos fatos ensejadores de tomadas de contas especiais, pronunciando-se conclusiva e circunstancialmente acerca das contas analisadas, emitindo relatório e certificado de auditoria;
II – promover a orientação dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal quanto aos procedimentos relativos às tomadas de contas especiais;
III – elaborar a programação dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;
IV – propor prazo para o cumprimento de diligências;
V – propor a elaboração de manual de procedimentos padronizados relativos a sua área de atuação;
VI – apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades e irregularidades, incluindo apuração de denúncias e cumprimento de diligências; e
VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA

Art. 20. A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor-Chefe, apoiado por Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e dois Secretários Administrativos, sendo assistido direta e imediatamente por Coordenador de Atendimento e por Coordenador de Processamento e Controle de Ocorrências.
Art. 21. À Ouvidoria, unidade específica singular da Corregedoria-Geral, compete:
I – examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
II – propor a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação dos serviços públicos no âmbito do Distrito Federal;
III – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a partir de manifestações recebidas;
IV – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
V – produzir índices e indicadores de produtividade e qualidade, na interpretação de seus resultados e na prospecção das soluções tecnológicas relevantes;
VI – identificar e sugerir padrões de excelência do sistema de ouvidorias integrante do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;
VII – propor a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação de serviços públicos;
VIII – sugerir a expedição de normativos visando corrigir as situações onde se constate a inadequada prestação do serviço público; e
IX – congregar e orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria integrantes de órgãos e entidades que compõem o Governo do Distrito Federal.
Art. 22. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
I – executar as atividades relativas ao controle do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Ouvidoria;
II – administrar os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia;
III – organizar, protocolizar, distribuir e arquivar processos e demais documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria;
IV – organizar e encaminhar malotes;
V – solicitar consertos e reparos necessários às instalações;
VI – administrar e controlar os veículos à disposição da Ouvidoria;
VII – realizar atividades de suporte de reprografia e digitação;
VIII – manter os registros de pessoal da Ouvidoria atualizados juntamente ao Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral; e
IX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 23. À Coordenação de Atendimento compete:
I – coordenar, controlar e acompanhar as atividades de recepção e tratamento interno das solicitações, reclamações, críticas e sugestões formuladas pela população, no que diz respeito aos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
II – coordenar e acompanhar o serviço de atendimento ao cidadão, realizado pelas centrais de atendimento;
III – coordenar a alimentação de bancos de dados com respostas e informações-padrão, para atendimento imediato ao público em questões de caráter genérico;
IV - controlar a correta transmissão das informações-padrão ao cidadão;
V – coordenar e controlar a coleta de informações junto aos órgãos e entidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, para instruir as respostas aos cidadãos; e
VI – promover articulação com as ouvidorias setoriais visando à disseminação do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, à uniformidade e à otimização do atendimento ao cidadão.
Art. 24. À Coordenação de Processamento e Controle de Ocorrências compete:
I – coordenar e controlar as atividades de registro e tratamento das informações recebidas dos diversos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
II – coordenar a elaboração e manutenção do cadastro de cidadãos;
III – analisar, elaborar e propor a implantação de mecanismos que viabilizem o eficaz gerenciamento das informações, no âmbito da Ouvidoria, unidade integrante do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;

IV - elaborar relatórios e gráficos estatísticos acerca dos trabalhos realizados; e
V - estudar e propor medidas voltadas para a racionalização, gerenciamento e otimização do serviço, em articulação com a Coordenação de Atendimento.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 25. O Departamento de Administração Geral será dirigido por Diretor, apoiado por dois Secretários Administrativos e assistido direta e imediatamente por Chefe do Serviço de Pessoal, por Chefe do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, por Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa e Arquivo, e por Chefe de Serviços Gerais.

Art. 26. Ao Departamento de Administração Geral, unidade diretiva subordinada diretamente ao Corregedor-Geral e órgão setorial dos sistemas administrativos do Governo do Distrito Federal, compete, em articulação com a Secretaria de Governo:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos serviços de pessoal, execução orçamentária e financeira, comunicação administrativa, arquivo e de serviços gerais;

II – elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas e supervisionar a sua execução; e

III – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 27. Ao Serviço de Pessoal, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral e tecnicamente vinculado à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, compete:

I – assistir o Diretor do Departamento de Administração Geral no âmbito de sua atuação;

II – registrar e controlar dados e informações funcionais;

III – registrar e controlar a lotação dos servidores;

IV – controlar e apurar a frequência do pessoal;

V – controlar os afastamentos;

VI – elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores;

VII – encaminhar ao órgão central do Sistema de Pessoal os dados funcionais exigidos;

VIII – receber, registrar e encaminhar ordens de serviços funcionais para publicação;

IX – cumprir as normas fixadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal; e

X – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 28. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I – assistir o Diretor de Administração Geral, no âmbito de sua atuação;

II – realizar o acompanhamento da legislação e das normas que regulam o planejamento orçamentário e financeiro, zelando por seu fiel cumprimento;

III – acompanhar os valores disponíveis e os critérios estabelecidos para execução do contrato de gestão; e

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 29. Ao Serviço de Comunicação Administrativa e Arquivo compete:

I – assistir o Diretor de Administração Geral, no âmbito de sua atuação;

II – manter organizado e atualizado o sistema de arquivo de processos e documentos;

III – controlar o trâmite de processos e documentos;

IV – encaminhar para publicação os atos oficiais da Corregedoria-Geral;

V – receber e distribuir internamente os Diários Oficiais da União, do Distrito Federal e da Justiça, e os demais periódicos necessários aos trabalhos da Corregedoria-Geral;

VI – registrar a correspondência recebida e expedida;

VII – executar as atividades de atuação, juntada e regularização da numeração de processos e documentos;

VIII – solicitar passagens e diárias, quando de autorização de viagens a serviço; e

IX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 30. Aos Serviços Gerais compete:

I – assistir o Diretor do Departamento de Administração Geral, no âmbito de sua atuação;

II – controlar os materiais de consumo e expediente;

III – promover o registro e atualização da carga e movimentação dos bens móveis;

IV – supervisionar, no âmbito da Corregedoria-Geral, a utilização dos bens patrimoniais e providenciar a sua recuperação;

V – realizar o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

VI – promover o controle e o recolhimento dos bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e/ou de recuperação economicamente inviável, propondo a destinação adequada;

VII – supervisionar e controlar a execução de serviços de carpintaria, marcenaria e limpeza das instalações e mobília da Corregedoria-Geral;

VIII – executar a atividade de reprodução de documentos;

IX – controlar e orientar a execução dos serviços de copa;

X – atender solicitações e controlar a utilização de veículos pelas unidades administrativas da Corregedoria-Geral;

XI – conferir a apresentação pessoal e a pontualidade dos motoristas;

XII – controlar a entrada e saída de pessoas, materiais e volumes nas dependências da Corregedoria-Geral;

XIII – controlar as atividades de administração dos ramais das centrais telefônicas, fixos e móveis, e suas respectivas contas;

XIV – editar, atualizar e distribuir listas telefônicas internas; e

XV – cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos e exercer outras atividades inerentes às competências que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 31. Compete ao Corregedor-Geral do Distrito Federal:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria-Geral;

II – despachar com o Governador;

III – baixar os atos necessários ao funcionamento de suas unidades;

IV – referendar os decretos e atos assinados pelo Governador, referentes à Corregedoria-Geral;

V – propor ao Governador a nomeação, designação e substituição dos ocupantes de cargos em comissão da Corregedoria-Geral;

VI – definir e baixar normas sobre matérias de sua competência e elaborar minutas e proposições normativas para aprovação superior;

VII – submeter à apreciação do Governador a programação anual de trabalho;

VIII – apresentar ao Governador relatório anual de gestão da Corregedoria-Geral;

IX – planejar, orientar e coordenar a gestão do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;

X – delegar atribuições previstas na legislação a seus subordinados, por ato expresso e fundamentado legalmente;

XI – decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

XII – requisitar, ao constatar omissão de autoridade competente, a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, assim como avocar os já em curso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XIII – determinar, na hipótese do inciso anterior, a instauração de sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Governador, a fim de que seja apurada a omissão das autoridades responsáveis;

XIV – instaurar processos administrativos e sindicâncias a seu cargo, constituindo as competentes comissões;

XV – acompanhar as atividades dos grupos e comissões de correições e auditorias realizadas nos órgãos e entidades do Distrito Federal, instaurar processos administrativos e requisitar a instauração de outros, em decorrência de omissões ou morosidade dos responsáveis em fazê-lo;

XVI – avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos a sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;

XVII – manter atualizadas e disseminar as normas, legislação e jurisprudência reguladora da área de atuação da Corregedoria-Geral;

XVIII – orientar e promover a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão, processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

XIX – requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal, sempre que necessários à composição de grupos ou comissões especiais;

XX – requisitar de outros órgãos, inclusive com a interveniência do Governador, se necessário, documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno de suas atribuições;

XXI – indicar ocupantes para os cargos comissionados constantes da estrutura da Corregedoria-Geral;

XXII – lotar, remover e designar o local de exercício dos servidores da Corregedoria-Geral;

XXIII – requisitar pessoal;

XXIV – autorizar viagens a serviço;

XXV – designar e dispensar substitutos eventuais para os cargos em comissão da Corregedoria-Geral;

XXVI – autorizar despesas e decidir as dispensas de licitação na sua área de competência;

XXVII – aplicar penalidades disciplinares aos servidores da Corregedoria-Geral, exceto aquelas de competência do Governador;

XXVIII – celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica; e

XXIX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Art. 32. Ao Corregedor-Geral Adjunto cabe:

I – assistir o Corregedor-Geral na supervisão e coordenação das atividades da Corregedoria-Geral, especialmente no que se refere às atividades relacionadas à correição, e substituí-lo, nos impedimentos legais;

II – propor ao Corregedor-Geral a instauração de procedimento de correição;

III – coordenar os estudos relacionados a anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos, a serem propostos com o fim de evitar a repetição de irregularidades constatadas em procedimentos analisados na sua área de competência;

IV – supervisionar e coordenar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Indireta do Distrito Federal;

V – coordenar a avaliação de desempenho da auditoria interna das entidades da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, a fim de evitar duplicidade de esforços e buscar a otimização dos recursos disponíveis; e

VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe foram cometidas ou delegadas pelo Corregedor-Geral.

Art. 33. Ao Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral incumbe:

I – dirigir o Gabinete e coordenar as audiências do Corregedor-Geral;
II – coordenar as atividades das unidades integrantes do Gabinete em consonância com as diretrizes ditadas pelo Corregedor-Geral, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
III – coordenar os serviços referentes à segurança do Corregedor-Geral;
IV – assessorar o Corregedor-Geral no encaminhamento de soluções de problemas de caráter político-administrativo;
V – manter contato com órgãos ou autoridades, por determinação do Corregedor-Geral;
VI – autorizar a publicação ou divulgação de informações de interesse da Corregedoria-Geral;
VII – representar o Corregedor-Geral em solenidades e cerimônias, quando designado;
VIII – examinar, instruir e despachar documentos oficiais;
IX – coordenar a elaboração do programa de viagens do Corregedor-Geral, provendo os meios para sua execução;
X – receber, analisar e processar solicitações de audiências;
XI – preparar e submeter ao Corregedor-Geral sua agenda diária; e
XII – praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do Gabinete.

Art. 34. Ao Assessor de Comunicação Social cabe:
I – manter contato com representantes da imprensa e da mídia em geral, fornecendo-lhes subsídios para a elaboração de matérias relacionadas à Corregedoria-Geral;
II – assistir as autoridades da Corregedoria-Geral em entrevistas com a imprensa;
III – realizar cobertura jornalística dos eventos realizados pela Corregedoria-Geral;
IV – manter atualizado o informativo diário;
V – manter relacionamento com órgãos governamentais e entidades particulares no interesse das atividades da Assessoria de Comunicação Social; e
VI – praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 35. Aos Assessores Especiais incumbe assessorar o Corregedor-Geral em assuntos de natureza jurídica, legislativa e correccional submetidas a seu exame.

Art. 36. Ao Assessor Especial responsável pelo assessoramento jurídico e técnico-legislativo cabe:
I – manter estreito relacionamento com instituições e órgãos de natureza legislativa, normativa e de controle da administração pública;
II – acompanhar o processo legislativo, articulando-se com a assessoria parlamentar do Governador, e subsidiar o posicionamento da Corregedoria-Geral em matéria legislativa a ela submetida;
III – examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
IV – manter relacionamento e acompanhar as decisões emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
V – preparar notas técnicas sobre matérias pertinentes à Corregedoria-Geral, mediante subsídios das áreas competentes;
VI – assessorar a Corregedoria-Geral sob a orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
VII – prestar assistência aos órgãos da Corregedoria-Geral em assuntos de natureza jurídica;
VIII – acompanhar assuntos de interesse da Corregedoria-Geral em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
IX – executar trabalhos específicos a critério do Corregedor-Geral; e
X – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 37. Ao Assessor Especial responsável pela área de correição cabe:
I – assistir o Corregedor-Geral no âmbito de sua atuação, mantendo sob sua orientação equipe especializada nas funções de correição;
II – propor a realização das diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vista a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;
III – analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;
IV – propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição;
V – conduzir os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
VI – propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente;
VII – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, promovendo a correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;
VIII – propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais de correição, dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
IX – propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias a se efetivar a supervisão técnica e a orientação normativa das unidades correccionais dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; e
X – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 38. Ao Controlador-Chefe incumbe:
I – exercer o controle interno no âmbito do Poder Executivo, procedendo à análise, fiscalização

contábil, financeira, orçamentária, operacional, de pessoal e patrimonial, nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão pública;
II – propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;
III – propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias a se efetivar a supervisão técnica e a orientação normativa das unidades de auditoria e controle interno dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
IV – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, com vistas à efetividade das competências que lhes são comuns;
V – submeter à aprovação do Corregedor-Geral os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;
VI – submeter ao Corregedor-Geral os resultados de desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal; e
VII – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Corregedor-Geral.

Art. 39. Ao Ouvidor-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de ouvidoria e especificamente:
I – assistir o Corregedor-Geral na execução de suas atribuições, especificamente no que concerne aos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;
II – coordenar, orientar e participar da sistematização e disseminação do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal;
III – representar a Corregedoria-Geral nos fóruns relacionados aos assuntos diretamente ligados à área de atuação de ouvidorias;
IV – representar a Corregedoria-Geral junto a entidades e organizações internas e externas, nos assuntos relativos a área de atuação da Ouvidoria;
V – atender as partes interessadas - cidadão, órgãos internos e entidades externas - em assuntos a cargo da Ouvidoria;
VI – propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias a se efetivar a supervisão técnica e a orientação normativa das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades integrante4s da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; e
VII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 40. Ao Diretor do Departamento de Administração Geral cabe:
I – assistir o Corregedor-Geral na formulação da política e das diretrizes de gestão relativas às áreas de competência do Departamento de Administração Geral;
II – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Departamento de Administração Geral;
III – submeter ao Corregedor-Geral proposta de orçamento anual, programação financeira, bem como planos, programas e relatórios ao Departamento de Administração Geral;
IV – supervisionar e coordenar a integração e articulação do Departamento de Administração Geral com outros órgãos e unidades do Distrito Federal;
V – executar o orçamento e exercer atribuições de Ordenador de Despesas;
VI – praticar atos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;
VII – firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
VIII – ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
IX – autorizar servidores, na forma da legislação pertinente, a dirigir veículos oficiais da Corregedoria-Geral;
X – constituir comissões permanentes e especiais de licitação;
XI – avocar, a qualquer tempo e a seu critério, decisão de assunto no âmbito interno do Departamento de Administração Geral;
XII – aprovar manuais de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades do Departamento de Administração Geral, inclusive quanto ao protocolo de notícias, denúncias, reclamações, representações e quaisquer documentos encaminhados à Corregedoria-Geral;
XIII – representar a Corregedoria-Geral em assuntos relativos às atividades do Departamento de Administração Geral; e
XIV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 42. Aos Assessores cabe:
I – assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica de sua competência;
II – elaborar minutas de correspondências e documentos de interesse da Corregedoria-Geral;
III – emitir nota técnica sobre matérias de competência das áreas em que atuam;
IV – analisar informações e dados de interesse do órgão;
V – realizar estudos técnicos sobre assuntos definidos por sua chefia imediata; e
VI – executar outras tarefas que lhes sejam cometidas.

Art. 43. Ao Diretor de Divisão, aos Gerentes, aos Secretários Executivos e aos Chefes de Serviço incumbe coordenar, avaliar, controlar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Parágrafo único. Aos Gerentes da Controladoria cabe, ainda, examinar os relatórios de auditoria, objetivando conferir ao trabalho desenvolvido maior clareza, precisão e objetividade.

Art. 44. Aos Secretários Administrativos cabe:

- I – preparar minutas de ofícios, memorandos, cartas, ofícios e quaisquer correspondências;
- II – receber, transmitir, controlar e registrar ligações telefônicas e fac-símile;
- III – efetuar trabalhos de digitação;
- IV – preparar a agenda de sua chefia imediata, cientificando-a da data e hora dos compromissos; e
- V – executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 45. Aos ocupantes de funções e cargos em comissão, de direção e chefia cabe:

- I – distribuir e controlar os serviços da respectiva unidade;
- II – efetuar despachos em processos de acordo com as competências de sua unidade;
- III – orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV – assinar o expediente e demais atos relativos às atividades de sua unidade;
- V – zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI – controlar a frequência dos servidores de sua unidade;
- VII – zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e dos equipamentos;
- VIII – fiscalizar o uso do material de consumo;
- IX – programar as atividades de sua unidade de acordo com as competências regimentais; e
- X – adotar ou sugerir a adoção de medidas capazes de otimizar a execução dos serviços.

TÍTULO V
NOTÍCIA, DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO

Art. 46. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para informar ou denunciar irregularidades ou ilegalidades à Corregedoria-Geral.

§ 1o As informações prestadas serão apuradas em caráter sigiloso, até que seja comprovada a plausibilidade da ocorrência.

§ 2o Comprovada a plausibilidade da ocorrência, será autuado o processo investigatório mediante Representação do informante, ou por ato de ofício do Corregedor-Geral.

§ 3o Ausente a plausibilidade das informações ou denúncias, ou dos dados necessários à apuração dos fatos, ou se tratando de fato de caráter manifestamente genérico, a informação ou denúncia será arquivada.

§ 4o Reunidos os elementos que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa, e permanecendo seu andamento disponível por meio eletrônico até arquivamento final.

Art. 47. A informação ou denúncia sobre matéria de competência da Corregedoria-Geral poderá ser efetuada por meio eletrônico, telefone ou escrito, e deverá ser relatada em linguagem clara e objetiva, passível de ser apurada.

Art. 48. O denunciante poderá requerer à Corregedoria-Geral, mediante expediente dirigido ao Corregedor-Geral, certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de seu protocolo, desde que o processo de apuração tenha sido concluído e arquivado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de noventa dias úteis, a contar da autuação do processo, será obrigatoriamente fornecida a cópia de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as apurações.

Art. 49. No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Corregedoria-Geral dará tratamento sigiloso às informações e denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1o Havendo sido autuado processo por ato de ofício do Corregedor-Geral, não se divulgará, em hipótese alguma, a autoria da informação ou denúncia.

§ 2o O informante ou denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência das informações prestadas ou fatos denunciados, salvo em caso de comprovada má-fé ou em se tratando de configurada denúncia caluniosa.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A subordinação hierárquica das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal é definida pela posição de cada cargo e função na estrutura orgânica e de acordo com suas competências.

Art. 51. Caberá ao titular de cada unidade cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições elencadas neste regimento.

Art. 52. Excetuada a substituição do Corregedor-Geral, os ocupantes dos cargos e funções de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 53. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal no exercício das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, devendo eventual ocorrência da espécie ser comunicada à autoridade superior.

Art. 54. O servidor, na execução das atividades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, deverá guardar rigoroso sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. O servidor da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal não poderá depor em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurados por órgãos e entidades objeto de ação de controle, sobre fatos apurados pelo próprio servidor, em decorrência de trabalhos de auditoria e fiscalização.

Art. 55. Ao Controlador-Chefe, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 56. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal.

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003(*)

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se promover análise mais detalhada acerca da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998 , resolve:

I – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2003, que cessou o pagamento de Gratificações de Apoio Administrativo aos servidores que se achavam requisitados para esta Unidade, em virtude de sua devolução aos respectivos Órgãos de Origem.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ E. PUPPI LELLES

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 31 de 12.02.03 pag. 02.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de fevereiro de 2003

PROCESSOS Nº : 030.000.060/2002

INTERESSADO : SOLUTION COMPUTADORES LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.286,00 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de novembro e dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.057/2002

INTERESSADO : SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.313,84 (dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de novembro e dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.051/2002

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.593,62 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de novembro e dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.047/2002

INTERESSADO : FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 286.555,30 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.055/2002
INTERESSADO : PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.056/2002
INTERESSADO : TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.693/2002
INTERESSADO : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 43.914,95 (quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.050/2002
INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 9.140,29 (nove mil, cento e quarenta reais e vinte e nove centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de novembro e dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.052/2002
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.664,77 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de novembro e dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.053/2002
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com

os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.246,02 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativa a mês de dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS Nº : 030.000.048/2002
INTERESSADO : BRASIL TELECON S/A
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 9.113,27 (nove mil, cento e treze reais e vinte sete centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas aos meses de novembro e dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.
LUIZ E. PUPPI DE LELLES

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 2003

PROCESSOS Nº : 010.000.533/2002
INTERESSADO : MINASGÁS DISTRIB. DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 6.520,23 (seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos), referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo para atender a Residência Oficial de Águas Claras, SEG e Pira do Panteão inerente ao mês de dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0157 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.
BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 11 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030.005.006/1999
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 825,51 (oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), a favor da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, referente a TLP do exercício de 2001, das salas 104, 105 e 106, localizadas na SEPN 504 BL. “A” Nº 100, ocupadas pela Secretaria Extraordinária de Previdência, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.005.006/1999
INTERESSADO: DISBRAVE – DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de

Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 64.621,37 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um centavos), a favor da empresa DISBRAVE – DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS, referente a despesas com aluguel no período de julho a dezembro/2002 e condomínio nos meses de março, julho a dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.004.460/2002
INTERESSADO: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), a favor do DETTRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, referente a multa de trânsito cometida com o veículo oficial PLACA JFO-5387 em 03.10.2002, absorvido o prejuízo causado ao erário de acordo com a página nº 27, do referido processo. correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8516-0125 – Manutenção e Serviços de Transportes da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O Secretário de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, resolve:
I - Estabelecer procedimentos e prazos para solicitações de alterações orçamentárias e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Seção I

Disposições Preliminares
Art. 1º As alterações orçamentárias referentes ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento da Seguridade Social e ao Orçamento das estatais, serão regidas pelo que dispõe esta Portaria.
§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser, necessariamente, compatíveis com as definições, os conceitos, os limites e as vedações estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 16.098/94, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, no Manual Técnico de Orçamento e todos os atos complementares pertinentes a matéria orçamentária que se encontrarem em vigor.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias
Art. 2º Os créditos adicionais são considerados como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária e dividem-se em:
I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotações orçamentárias;
II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; e
III – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
§ 1º Acrescentem-se a esses tipos de créditos os seguintes:
I – alteração do quadro de detalhamento da despesa, destinada ao reforço de dotação orçamentária dentro dos mesmos programas de trabalho e grupos de despesa; e
II – reabertura de crédito especial, destinada à utilização de saldo de crédito especial cuja abertura ocorreu nos quatro últimos meses do ano anterior, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 3º Os tipos de créditos estão detalhados, de acordo com a Tabela de Tipos de Créditos, constante do anexo IV.

Seção III

Das Solicitações de Alterações Orçamentárias
Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na unidade orçamentária para abertura de créditos adicionais, alteração do quadro de detalhamento da despesa e do orçamento das empresas estatais, por meio de processo.
Art. 5º As Unidades Orçamentárias encaminharão as solicitações de alterações orçamentárias ao Órgão Central de Orçamento, desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos seguintes prazos:
I - alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa até os dias 5 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, as quais serão analisadas no prazo de 5 (cinco) dias;
II – créditos suplementares que indiquem a (s) respectiva(s) fonte(s) de financiamento até os dias 5 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, os quais serão analisados no prazo de 5 (cinco) dias;

III – as alterações orçamentárias que requeiram apreciação legislativa, (crédito suplementar na impossibilidade de utilização do limite estabelecido na Lei Orçamentária ou créditos especiais) deverão ser encaminhadas até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, maio, agosto e outubro, ficando sua efetivação condicionada à aprovação do projeto de lei;
IV - as reaberturas de créditos especiais e extraordinários, autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, deverão ser encaminhadas, até o dia 10 (dez) do mês de abril, observada a estrutura orçamentária estabelecida para o exercício corrente.
§ 5º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários (art. 2º, inciso III).
§ 1º Na hipótese da suplementação pleiteada depender do cancelamento de recursos de outras unidades orçamentárias ou do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro, não há prazo nem garantia para sua efetivação.
§ 2º As unidades orçamentárias deverão compatibilizar as necessidades de alterações orçamentárias e a realização da despesa pleiteada com os prazos estabelecidos, com o objetivo de não ocorrer prejuízo nos compromissos assumidos pelo Governo do Distrito Federal.
Art. 6º A abertura de créditos adicionais e a alteração de quadro de detalhamento da despesa e de orçamento das empresas estatais, dependem da existência de recursos disponíveis para realizar a despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (§ 1º, inciso I);
II – excesso de arrecadação do Tesouro Distrital e de Outras Fontes (§ 1º, inciso II);
III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais (§ 1º, inciso III); e
IV – operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Governo do Distrito Federal realizá-las (§ 1º, inciso IV)
§ 2º Acrescentem-se a essas fontes os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, conforme preceitua o art. 166, § 8º, da Constituição Federal.
Subseção I
Do Superávit Financeiro
Art. 7º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial será prioritariamente aplicado no custeio das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
§ 1º A utilização do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, dependerá de parecer prévio da Diretoria de Contabilidade, da Subsecretaria de Finanças, desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, devendo a solicitação estar acompanhada de demonstração detalhada do superávit apurado, bem como suas vinculações, se houver.
Subseção II
Do Excesso de Arrecadação
Art. 8º Entende-se como excesso de arrecadação, de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
Subseção III
Do Remanejamento
Art. 9º A abertura de créditos adicionais e a alteração do quadro de detalhamento da despesa são financiamentos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da própria unidade ou de outro órgão diverso daquele a que for destinado o crédito.
Subseção IV
Dos Procedimentos Operacionais
Art. 10. As solicitações de créditos adicionais e alterações do quadro de detalhamento da despesa e ao orçamento das empresas estatais deverão ser encaminhadas, por meio de processo devidamente instruído com a seguinte documentação:
I – ofício dos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, conforme o disposto no art. 25, do Decreto 16.098/94;
II – o Quadro de Solicitação de Créditos, devidamente preenchido na forma do anexo I;
III – o Quadro Demonstrativo da Receita, quando for o caso, na forma do anexo II;
IV – cópia da íntegra do Convênio, quando for o caso, bem como das publicações dos resumos do convênio no DODF e no DOU (no caso de convênio firmado com Órgãos Federais);
V – cópia do extrato bancário da conta corrente do convênio, em que estejam registrados o ingresso do principal e/ou rendimentos da aplicação financeira.
VI – no caso de créditos especiais, preencher o cadastramento das ações, na forma do Anexo III.
Subseção V
Da Justificativa
Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do quadro de Detalhamento da Despesa deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:
I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;
II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;
III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;
IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;
V – a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos. Em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais. No caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;

VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;

VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal;

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 12. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria implicará a paralisação da análise e, se for o caso, a devolução dos pleitos formulados pelos órgãos e entidades envolvidas.

II- Os casos excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

III- Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2003.

IV- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 993, de 29 de novembro de 1994.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

[illegible]

ANEXO I - VERSO

[illegible]

ANEXO II

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SEFP - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO - DIRETORIA DE ORÇAMENTO QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA		Exercício	Data	Número	Folha de
1 Identificação Unidade	Código UO	DENOMINAÇÃO			
2 Classificação Econômica da Receita Natureza	Fonte	3 Legislação Básica	4 Fato Gerador		
5 Evolução da Receita (em R\$ 1,00)		6 Arrecadação mensal - Realizada (em R\$ 1,00)			
		MÊS	MENSAL	ACUMULADO	
Balanço (último) Superávit Financeiro Lei Orcamentária Vigente 1ª Reestimativa Excesso 2ª Reestimativa Excesso 3ª Reestimativa Excesso		JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ			
7 Memória de cálculo:					
8 Responsável pelas informações					
NOME		CARGO		ASSINATURA	

ANEXO III

CADASTRAMENTO DE AÇÕES

NOME DO TÍTULO:		
NOME DO SUBTÍTULO:		
REGIONALIZAÇÃO:		
JUSTIFICATIVA:		
TIPO DE AÇÃO: ☐ Projeto ☐ Atividade ☐ Operações Especiais		

NOME DO TÍTULO:		
NOME DO SUBTÍTULO:		
REGIONALIZAÇÃO:		
JUSTIFICATIVA:		
TIPO DE AÇÃO: ☐ Projeto ☐ Atividade ☐ Operações Especiais		

NOME DO TÍTULO:		
NOME DO SUBTÍTULO:		
REGIONALIZAÇÃO:		
JUSTIFICATIVA:		
TIPO DE AÇÃO: ☐ Projeto ☐ Atividade ☐ Operações Especiais		

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:		
Nome		Matricula
		Telefone

ANEXO IV

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEFP – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DO - DIRETORIA DE ORÇAMENTO
QUADRO DE TIPOS DE CRÉDITOS

CÓDIGO TIPO CRÉDITO	NOME	LIMITE	EVENTOS	
			SUPLEMENTAR	CANCELAR
1100	PORTARIA - ALTERAÇÃO DE ODD	NÃO	200080	20081
2101	DECRETO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SIM	200053	0
2103	DECRETO - SUPERAVIT FINANCEIRO	NÃO	200033	0
2104	DECRETO - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E SUAS APLICAÇÕES	NÃO	200044	0
2105	DECRETO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIOS (Principal e aplicação Financeira.)	NÃO	200034	0
2106	DECRETO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NÃO	200036	0
2108	DECRETO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (Anulação)	SIM	200059	200071
2109	DECRETO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SIM	200060	200066
2111	DECRETO - AJUSTE ENTRE ORÇAMENTO GDF E UNIÃO	NÃO	200061	200067
3101	PL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	NÃO	200054	0
3103	PL SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	NÃO	200033	0
3105	PL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIOS (Principal e aplicação Financeira.)	NÃO	200032	0
3106	PL SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NÃO	200039	0
3108	PL SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (Anulação)	NÃO	200062	200068
3109	PL SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO	200063	200069

4101	PL CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	NÃO	200040	0
4103	PL CRÉDITO ESPECIAL - SUPERAVIT FINANCEIRO	NÃO	200037	0
4104	PL CRÉDITO ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	NÃO	200045	0
4105	PL CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIOS (Principal e aplicação Financeira)	NÃO	200046	0
4106	PL CRÉDITO ESPECIAL - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NÃO	200039	0
4108	PL CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (Anulação)	NÃO	200065	200068
4109	PL CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	NÃO	200064	200070
5101	CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	NÃO	200041	0
9151	DECRETO - TRANSPOSIÇÃO DE DOTACÃO	NÃO	200101	200100
9250	DOTACÃO INICIAL	NÃO	200031	0

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 060.001.560/2003, 193.000.014/2003, 030.000.447/2003, 130.000.131/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº 108		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			2.800
19.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000964	0031	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.800
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			501.073
15.451.3300.3519		PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS			
Ref. 002199	0142	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	44.90.92	100	501.073
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			210.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO			
Ref. 000989	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	210.000
2003AC00073		TOTAL			713.873
ANEXO II		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº 108		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			30.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000185	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	13.000
			33.90.39	100	10.000
10.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			23.000
Ref. 000166	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	7.000
2003AC00073		TOTAL			30.000
ANEXO III		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA Nº 108		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			2.800
19.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000964	0031	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	2.800
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			501.073
15.451.3300.3519		PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS			
Ref. 002199	0142	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	44.90.51	100	501.073
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			210.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO			
Ref. 000989	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	210.000
2003AC00073		TOTAL			713.873

ANEXO IV		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA Nº 108		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			30.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000185	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	100	23.000
10.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000166	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	100	7.000
2003AC00073		TOTAL			30.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 3/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003
A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas:

AIA 4640/02, interessado: Vega Indústria e Com. De Carnes LTDA, processo 123.003.026/02, mercadorias: 17 kg coração, 28 kg Fígado; valor total R\$ 228,61.

As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Creche São Vicente de Paulo - SSVp. AIA 2887/02, interessado: Paulo Henrique Miranda Sette, processo 123.001.995/02, mercadorias: 58 unid Refrigerante Pet 2litros marca Rei; valor total R\$ 53,36.

A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Comunitário Imaculada Conceição. AIA 935/02, interessado: Isaltino José Dias, processo 123.000.723/02, mercadorias: 03 fardo Arroz Bonata longo fino tipo 1; valor total R\$ 32,76.

A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Comunitário Imaculada Conceição. GLÁDIS ZENKNER SARTINI
Substituta

ATO DECLARATÓRIO 4/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003
A CHEFE SUBSTITUTA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 1902/02, interessado: Liomar Nogueira Borges, processo 123.001.345/02, mercadorias: 05 m³ Areia lavada.

AIA 1321/02, interessado: Expedito Rodrigues de Lima, 123.000.909/02, mercadorias: 02 cx de Azeite extra virgem Colavita; valor total R\$ 576,00.

AIA 1610/02, interessado: Valter dos Santos Machado, processo 123.001.184/02, mercadorias: 02 cx Desengripante micro óleo Finklub, 48 unid aditivo para radiador, 24 unid silicone Fink alta temperatura, valor total R\$ 480,79.

AIA 2270/02, interessado: Gilberto Pereira Ribeiro, processo 123.001.523/02, mercadorias: 05 metro vigota 8x20 5M, 06 metro 02 pilar 15x15 3M, 63 metro 14 vigota 5x11 4,50m, 21 metro vigota 5x11 3M, 5,5 metro vigota 8x20 5,50m, 3,5 metro vigota 8x20 3,50m, 82,5 metro caibro 5x5 5,50m, 200 metro ripão 2,5x5, 08 metro ripão 4x4, 01 kg prego 18x30, 01 kg prego 17x21, 30 metro tábuas 20, 1150 unid telha portuguesa, 02 galão de resina incolor; valor total R\$ 1.633,15. AIA 41920/02, interessado: Marcos Antonio Brito da Silva, processo 123.000.910/02, mercadorias: 500 pç Tijolo furado 20x20 Anápolis, 07 pç telha ondulada 305x110 Eternit, 01 jg portal Cedrinho, 01 unid porta lisa comum, 08 barra ferro CA 50 8mm 5.16, 02 barra ferro CA 60 4,20mm 4.2, 06 mt tubo esgoto 40mm classe A Tigre, 06 mt tubo soldável 20mm Classe A Tigre, 01 unid joelho sold. 90º 20mm Tigre/Akros, 01 unid Joelho 90º 40mm esgoto Tigre/Akros, 01 pç porta ferro mista 88x2,15 Gravia, 01 pç vitrô reto c/g 1.20x1.00 Gravia JR-1G, 17,50 metro vigota melancia 6x12, 02 unid telha transparente 2,44x1,10; valor total R\$ 871,38.

AIA 1277/02, interessado: Jair Correia Brito, processo 123.000.898/02, mercadorias: 5m³ de areia lavada; valor total R\$ 150,00.

AIA 134/01, interessado: Transportadora Itapemirim S/A, processo 123.000.416/01, mercadorias: 02 unid Máquina copiadora Cãnon; Valor Total R\$ 60.000,00.

AIA 158/02, interessado: Valdimiro Pereira Braga, processo 123.000.439/01, mercadorias: 10 m³ areia lavada; valor total R\$ 277,50.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos

ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

GLÁDIS ZENKNER SARTINI
Substituta

ATO DECLARATÓRIO 5/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003
A CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 0935/02 – Interessado: Isaltino José Dias; Termo de Vistoria 551799, processo 123.000.723/02; Mercadorias: 03 pct Coco ralado Bonata adoçado com 48 unid de 50grs; valor total R\$ 16,69. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo.

GLÁDIS ZENKNER SARTINI
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 002/2003(*)
Recorrente : TV FILME BRASILIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a) : RENATA HELENA CEZE ZUQIM
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
TV FILME BRASILIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.261/99, pertinente ao Auto de Infração no 422/99-DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 519) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Dezembro de 2002 (documentos de fls. 780). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Novembro de 2002 (fls. 779), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Fevereiro de 2003.

Recurso Voluntário nº 010/2003(*)
Recorrente : SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.589/2001, pertinente ao Auto de Infração no 380/2001, interpôs via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 132) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Dezembro de 2002 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Novembro de 2002 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de fevereiro de 2003.

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 30, de 07 fevereiro de 2003, pág.10.

Recurso Voluntário nº 011/2003
Recorrente : SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.591/2001, pertinente ao Auto de Infração no 381/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Dezembro de 2002 (documentos de fls. 133). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Novembro de 2002 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Fevereiro de 2003.

Recurso Voluntário nº 013/2003
Recorrente : CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.714/2001, pertinente ao Auto de Infração no 397/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Abril de 2002 (documentos de fls. 93). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Março de 2002 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Fevereiro de 2003.

Recurso de Ofício nº 004/2003
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO (ESPÓLIO)
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.811/2002, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Fevereiro de 2003.

Recurso de Ofício nº 005/2003
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : HELOISA PEREIRA DA SILVA E LEONARDO SIMÕES SALES
Advogado: Evandro Catunda de c. Pinto
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.008.080/96, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:
DE: UO: 19203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
UG: 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PLANO DE TRABALHO: 19.126.1000.1826.0001
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALORES
33.90.39 100 889.317,65
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
KAZUYOSHI OFUGI VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 15/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001730/2002, resolve:
1. Aprovar a mudança de denominação do Centro de Educação Integral Brasiliense (CEIB), para Colégio Maanaim, localizado na Área Central 3 lote 13, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FATIMA GUERRA DE SOUSA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 100.000.052/2003
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : PAGAMENTO TARIFA
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando custear as despesas com o consumo de energia elétrica para esta Secretaria, no exercício de 2003. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “Caput” do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado. Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 100.000.051/2003
INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : PAGAMENTO TARIFA
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, objetivando custear as despesas com o consumo de água e o tratamento de esgoto para esta Secretaria, no exercício de 2003. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “Caput” do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado. Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030-002.340/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de prédio destinado à Biblioteca do Setor Cultural de Brasília - DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Em 12 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030-002.899/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de construção da cobertura da feira dos importados incluindo a execução dos sanitários públicos, localizada no setor de áreas públicas trecho 07, lote “B”, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-003.946/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação e implantação de calçadas em diversos locais do Plano Piloto. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-002.746/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o fornecimento e assentamento de meios-fios no Bairro Residencial Oeste de São Sebastião/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-002.132/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de praça, ajardinamento, fornecimento e instalação de brinquedos na quadra 14, Área Especial, em Sobradinho/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24,

DAVID JOSÉ DE MATOS
Respondendo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
Em 11 de fevereiro de 2003

Processo: 113.004345/1997
Interessado:SERTERRA TRANSPORTES ESC. TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$386.864,08 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) a favor da SERTERRA TRANSPORTES ESC. TERRAPL. E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Processo: 113.004060/2001
Interessado:RC COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$51.533,03 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos) a favor da empresa RC COMUNICAÇÃO LTDA.

Processo: 113.006063/2002
Interessado:ICS – Instituto Candango de Solidariedade
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$30.322,58 (trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de fevereiro de 2003

Processo nº: 097.000.097/2003. Interessado: CEF – Caixa Econômica Federal. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 12.726,75 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), a favor da CEF – Caixa Econômica Federal -, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 9050-0030 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.830/2002. Interessado: Ministério dos Transportes. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.253,01 (treze mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo), a favor do Ministério dos Transportes, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 9050-0030 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.829/2002. Interessado: Ministério dos Transportes. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 37.609,40 (trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos), a favor do Ministério dos Transportes, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 9050-0030 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.122/2003. Interessado: Duarte Corretora de Seguros Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a favor da Duarte Corretora de Seguros Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.139/2003. Interessado: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), a favor da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A., correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 10 de fevereiro de 2003

Processo nº: 070.000016/2003
Interessado: EMBRATEL
Assunto: Pagamento de Faturas
RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal, a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 91,63 (Noventa e um reais e sessenta e três centavos) e R\$ 908,37 (Novecentos e oito reais e trinta e sete centavos), conforme Notas de Empenho Nºs. 2003NE00043 e 2003NE00057 emitidas em 07.02.2003, sob o evento 400091, na modalidade estimativa, Programa de Trabalho 2012201008517/0116, Fonte 100, para atender as ligações interurbanas desta Secretaria nos meses de janeiro e fevereiro/2003, até que se proceda certame Licitatório através da CPL/SEFP do referido serviço.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

Processo nº: 070.000018/2003
Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Assunto: Pagamento de Faturas
RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal, a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Nota de Empenho Nº.2003NE00051, emitida em 07.02.2003, sob o evento 400091, na modalidade estimativa,

Programa de Trabalho 2012201008517/0116, Fonte 100, para atender as despesas com telefonia celular desta Secretaria, nos meses de janeiro e fevereiro/2003, até que se proceda certame Licitatório através da CPL/SEFP do referido serviço.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

Processo nº: 073.000918/1999
Interessado: BRASIL TELECOM S/A
Assunto: Pagamento de Faturas
RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal, a favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme Nota de Empenho Nº.2003NE00047, emitida em 07.02.2003, sob o evento 400091,na modalidade estimativa, Programa de Trabalho 2012201008517/0116, Fonte 100, para atender as despesas com mensalidade para acesso a rede GDF/NET, desta Secretaria, durante o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

Processo nº: 070.000017/2003
Interessado: BRASIL TELECOM S/A
Assunto: Pagamento de Faturas
RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal, a favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho Nº.2003NE00053, emitida em 07.02.2003, sob o evento 400091, na modalidade estimativa, Programa de Trabalho 2012201008517/0116, Fonte 100, para atender as despesas com telefonia fixa desta Secretaria, durante o corrente exercício, baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com o Art. 39, inc. II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis
AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Extrato de Reconhecimento de Dívida
Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa - Despesas de Exercícios Anteriores - conforme abaixo:
Engebrás S/A Proc..055.002028/2003 \$ 34.982,28; FUNDEF Proc. 055.012668/2000 \$ 14.001,84 e Retimaq Ret. Máquinas Ltda Proc. 055.023723/2002 \$ 120,00
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 2003
PROCESSO N.º : 180.000.205/2003
INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 47.490,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais), em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente ao processo n.º 180.000205/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.
2 – Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA
Em 28 de janeiro de 2003
Processo : 260.022.594/2002
Interessado : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto

nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 342,31 (trezentos quarenta e dois reais e trinta e um centavos), em favor da ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, pagamento da Nota Fiscal nº 017916, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores marca Atlas, desta SEDUH, relativo ao mês de dezembro/2002. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

ATOS DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 12 de fevereiro de 2003

Processo : 260.021.342/2002
Interessado : GSS COMÉRCIO & SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 127.576,24 (cento e vinte sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor da GSS COMÉRCIO & SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, conforme a nota fiscal nº 0506, emitida em 20/12/2002, referente a despesa com aquisição de equipamento de informática para SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 1871-0003 – Implantação e Implementação dos Sistemas de Planejamento de Informação Territorial e Urbana e Cartográfica.

Processo : 260.022.160/2002
Interessado : SANTIAGO & CINTRA LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 47.130,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta reais), em favor da SANTIAGO & CINTRA LTDA, conforme a nota fiscal nº 020156, emitida em 04/12/2002, referente a despesa com aquisição de equipamento de informática para SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 44.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 1871-0003 – Implantação e Implementação dos Sistemas de Planejamento de Informação Territorial e Urbana e Cartográfica.

Processo : 260.021.342/2002
Interessado : MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 24.753,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais), em favor da MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, conforme a nota fiscal nº 0036450, emitida em 18/02/2002, referente a despesa com aquisição de equipamento de informática para SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 44.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 1871-0003 – Implantação e Implementação dos Sistemas de Planejamento de Informação Territorial e Urbana e Cartográfica.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 230.000.021/2003
INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da NF/Fatura nº 010326803185 no valor total de R\$ 1.718,99 (hum mil setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), a favor de BRASIL TELECOM SA, no mês de dezembro/02 a conta da Dotação Orçamentária 04.0122.001008517-0189 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/DAO para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.013/2003
INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da NF/Fatura nº 867.906 e 186.555 no valor total de R\$ 940,39 (novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), a favor da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, referente aos meses de novembro e dezembro/02 a conta da Dotação Orçamentária 04.0122.0100.8517-0189 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : VALE TRANSPORTE
Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação em favor de BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 2.448,40 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), baseado no art.38 inciso I, combinado com o art.39, inciso II. do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, com objetivo de atender despesas com aquisição de vales Transporte relativa ao mês de janeiro de 2003. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/DAO, para providências cabíveis.

IVALDO CARNEIRO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETARIA-ADJUNTA

Em 12 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 240.000.359/02(*)
INTERESSADO: minasgas Dist. Gás COMBUSTIVEL Ltda
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma Minasgas Dist. Gás Combustível Ltda, no valor de R\$49,49(quarenta e nove reais quarenta e nove centavos), referente a aquisição GPL em vasilhame 20KG, no exercício de 2002. A presente despesa ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0164, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicação do DODF nº 31, pagina 15, de 12 de fevereiro de 2003.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº : 130.000.060/2002
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00040/2003, no valor de R\$ 1.942.981,16 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), emitida em 10/02/2003, na modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0054; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas referentes ao pagamento parcial do Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 12 de 16/01/2003, em favor do ICS relativo ao contrato de Gestão 001/2002 – SUCAR x ICS, manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 130.000.060/2002
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00041/2003, no valor de R\$ 18.203,00 (dezoito mil duzentos e três reais), emitida em 10/02/2003, na modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.127.3000.2880.0040; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas de exercícios anteriores, referente ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional,

relativo ao Contrato de Gestão 001/2002 - SUCAR x ICS, conforme publicado no DODF nº 12 de 16/01/2003, republicado no DODF nº 18 de 24/01/2003.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

De 11 de Fevereiro de 2203

PROCESSO Nº : 130.000.017/2002
INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$60.834,68 (sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB, inerente às despesas com consumo de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Riacho Fundo – RA XVII em Novembro e Dezembro/2002.
Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.3100.8570.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública – Fonte 100.

PROCESSO Nº :130.000.086/2002
INTERESSADO :COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 105.964,36 (cento e cinco mil reais, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Instalação de Iluminação Pública na área de Desenvolvimento Econômico em Santa Maria.
Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.451.3100.1763.0016 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública.

Em 12 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.007/2003
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00042/2003, no valor de R\$ 1.349,70 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), emitida em 11/02/2003, na Modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.122.2000.8504.0126; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas para complementar Nota de empenho nº 00039/2003, referente à Aquisição de Vales Transporte do mês de fevereiro/2003.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o artigo 35, incisos X, XXIX, XXX, XXXIX, XLIII, XLVI, LXXII e LXXX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001, republicado por último no DODF nº. 10 de 15/01/2002, combinado com a Lei 8.112/90, considerando: A conjuntura atual concernente a segurança pública não permite ao Administrador Público preterir atos que tragam melhorias a segurança de sua comunidade; A construção, em regime de mutirão e doações entre a comunidade, Associação Comercial e a Administração Regional do Paranoá do Posto Policial Militar na área sito Praça Central Lote 15; O Parecer, tanto da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SEDUH, acostado às fls. 08, bem como o Parecer Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, acostado às fls. 12, ambos no Processo nº. 260.014.187/2001, que são favoráveis a implantação do referido Posto Policial na área em tela, resolvo: Autorizar, por esta Ordem de Serviço, a 10ª Companhia de Polícia Militar Independente, de usar o prédio edificado via mutirão, no Lote 15 da Praça Central, para uso de Posto Policial avançado da respectiva Companhia; Tal Autorização substituirá o Termo de seção de Uso, tendo em vista que o Prédio em tela será incorporado a Polícia Militar do Distrito Federal, após os tramites burocráticos nos quais esta Administração Regional não poderia aguardar, mantendo o prédio em tela sem funcionamento, ou seja inoperante; A conservação do prédio, bem como a responsabilidade perante a Companhia de Energia Elétrica de Brasília – CEB e a Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB ficaram sob a responsabilidade da aqui Autorizada; Determino a Divisão de Administração Geral – DAG e a Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos – DREAP que juntamente com represen-

tante indicado pela Polícia Militar providencie os atos burocráticos a transferência e regularização em definitivo tanto do prédio como a destinação do lote; Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.944, de 08 de maio de 2002, combinado com o Decreto nº 23.309, de 23 de outubro de 2002, e o art. 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, resolve:
Art. 1º - Instituir a programação fiscal para o primeiro trimestre de 2003, nas poligonais das Subadministrações e Gerências das Regiões Administrativas do Distrito Federal , nas áreas de especialização Obras, Edificações e Urbanismo e Atividades Econômicas e Urbanas.
Parágrafo Único – A programação fiscal de que trata este Artigo, integrará as Ordens de Serviços estabelecidas para os Serviços de Fiscalização de Obras e Posturas das respectivas Administrações Regionais.
Art. 2º - As ações de Fiscalização de Atividades Urbanas nas áreas de especialização Obras, Edificações e Urbanismo e Atividades Econômicas e Urbanas nas poligonais de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidas por meio de operações especiais planejadas e coordenadas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, das respectivas Administrações Regionais.
§ 1º - As operações especiais serão realizadas a critério dos chefes dos Serviços de Fiscalização de Obras e Fiscalização de Posturas ou mediante solicitação, dos titulares das respectivas Administrações Regionais, Subadministrações e Gerências, ou ainda, por ato do Secretário da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas- SEFAU.
§ 2º - Serão encaminhados à SEFAU relatórios conclusivos das operações especiais desenvolvidas.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V e XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º. Delegar competência ao Procurador-Coordenador da Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, para distribuir processos administrativos objeto de consulta jurídica, para aprovação e desaprovação de Pareceres e despachos emitidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 3 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 110.000.736/85
INTERESSADO: HOTEL PHENÍCIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Em 10 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 030.000.045/2002
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal e, tendo em vista o não recebimento das faturas em tempo hábil para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), para custear despesas com instrutores do Curso de informática, em convênio com a Escola de Governo/SGA, conforme fatura referente ao exercício de 2002, Programa de Trabalho nº 04.122.2000.2831.0002, Fonte 120, a favor de Marco Aurélio do Nascimento e Fábio Mirto Novais Florêncio, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral – DAG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO